



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0808/2011

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE ACRESCENTA INCISO AO § 10 DO ART 1º DA LEI Nº 3449, DE 18/10/01, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando Anteprojeto de Lei anexo, que acrescenta inciso ao §10 do art. 1º da Lei nº 3449, de 18 de outubro de 2001, para que após estudos o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis para deliberação dos Nobres Edis.

Dar ciência desta propositura ao Conselho Municipal do Idoso.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de agosto de 2011.

SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI...../2011.

(Acrescenta inciso ao §10 do art. 1º da Lei nº 3449, de 18 de outubro de 2001)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §10 do art. 1º, da Lei nº 3449, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

§1º.....

§10.....

I -

V – os veículos de propriedade de pessoas idosas, desde que, estacionados nas vagas previstas pela Lei nº 4217, de 17 de abril de 2007”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de agosto de 2011.

**SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): SERGINHO DA FARMÁCIA.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 16:59:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-313992-8V7V3E-4Q3Q7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo conceder a gratuidade aos veículos de propriedade de pessoas idosas, ou seja, aquela que possui idade igual ou superior a sessenta anos, quando estacionados em áreas de estacionamento rotativo pago (zona azul).

Salientamos que a gratuidade prevista por essa propositura compreende somente as vagas exclusivas criadas para pessoas idosas, conforme previsto na Lei Municipal nº 4217, de 17 de abril de 2007.

Por derradeiro, entendemos que tal isenção é extremamente justa, uma vez que a maioria das pessoas nessa faixa etária é aposentada e percebem somente um salário mínimo, sendo ainda que, está em consonância com o Estatuto do Idoso, pois, visa facilitar a locomoção dessas pessoas.

Nesse sentido, esperamos que após análise do Poder Executivo, o presente Anteprojeto seja encaminhado a esta Casa de Leis para deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 15 de agosto de 2011.

**SERGINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR**